



CONTRATO Nº: 026/2016

G/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21.006.00584	12015-51
FOLHA 660	RUBRICA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF e a **Superintendência Regional de Minas Gerais**, localizada na Av. Prudente de Moraes, 1671 - bairro Santo Antonio, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 26.461.699/0119-72, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho, CPF n.º 072.762.061-49, e seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Roveda, CPF n.º 424.565.616-87 doravante denominada **CONAB** e do outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, com sede na Rua dos Otoni N.º 274 - Bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ n.º 61.600.839/0277-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luiz Gonzaga Bertelli, CPF n.º 011.310.608-49, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sob a égide da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO n.º 02 de 30/04/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e encaminhar 09 (nove) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Superintendência Regional de Minas Gerais, em atendimento a Lei do Aprendiz, n.º 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto n.º 5.598/2005 e na Portaria MTE n.º 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE n.º 1005/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais e endereços abaixo:

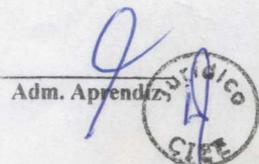
CATEGORIA	SEDE Quantidade	Total
Jovem Aprendiz	09	09

2.1.1. Sede da Superintendência Regional de Minas Gerais, situada na Av. Prudente de Moraes, 1671 - bairro Santo Antonio, em Belo Horizonte/MG, fone: (31) 3290-2778.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Recrutar, selecionar, preparar, contratar, capacitar e encaminhar os jovens aprendizes.

3.2. Os aprendizes, serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscritos em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 428 da CLT, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental (art. 428, § 7º, da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais, (Lei n.º 11.180, de 2005).



3.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB obedecendo a Cláusula segunda deste contrato.

3.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB, obedecerão à padronização estabelecida no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem – CONAP relacionado ao Arco Ocupacional de Administração - atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, Código CBO 4110-05, prevista na Portaria MTE 1005/2013 que alterou a Portaria MTE 723/2012.

3.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem assim serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc. a qualquer empregado da CONAB, e/ou da CONTRATADA).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá em uma semana participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.

4.2. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

4.3. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na CONAB.

4.4. Antes de iniciar suas atividades na CONAB, o jovem aprendiz contratado terá 04 (quatro) semanas, carga horária total de 80 horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal (Art. 14, Capítulo III - Seção III - Resolução nº67/20-14).

4.5. Após as 04 (quatro) semanas, de que trata o item acima, o jovem aprendiz cumprirá até o fim do contrato a carga horária, estabelecida no item 4.1.

4.6. Os jovens aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto no 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, § 1º, do Decreto no 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

5.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008).

5.1.1. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da CONAB com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 15 do Decreto nº 5598/2005.

5.2. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):

5.2.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

5.2.2. Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT.

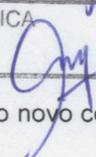
5.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino.

5.2.4. A pedido do aprendiz.

5.3. O motivo previsto no item 5.2.1 (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, CONAB e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele jovem por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

5.4. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 5.598/2005 - sob pena de infração ao disposto no art. 429



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000584 /2015.51	
FOLHA 662	RUBRICA 

da CLT - no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo legal máximo de 24 meses.

5.5. Não se aplicam o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.

5.6. A idade máxima prevista no art. 428 § 5º não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

5.7. A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

5.8. Para fins do contrato de aprendizagem a comprovação da escolaridade do aprendiz, portador de deficiência mental deve-se considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

5.9. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos jovens entre 14 e 18 anos, exceto quando:

5.9.1. As atividades práticas de aprendizagem que ocorrer no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.

5.9.2. A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

5.9.3. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.

5.10. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18(dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

5.11. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da CONAB, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

5.12. Os aprendizes executarão na CONAB, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além de a parte teórica contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

5.13. A participação no programa "jovem aprendiz" não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONAB.

5.14. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA- DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

6.1. A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário - mínimo hora que deverá ser calculado com base no salário- mínimo federal previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 e Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, conforme metodologia descrita no item 9.1 do Termo de Referência.

6.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do Vale-refeição ou Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

6.2.1. (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.

6.2.2. (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.

5.14.1. (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.

5.14.2. (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.

5.14.3. (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.

5.14.4. (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.

5.14.5. No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

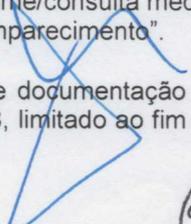
5.14.6. (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue; mediante comprovação.

5.14.7. (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".

5.14.8. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:



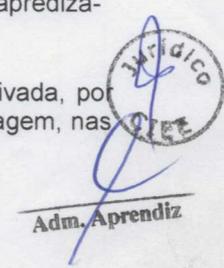









ADM CONV
CIEE


Adm. Aprendiz



- 5.14.8.1. Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto.
- 5.14.8.2. Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.
- 5.15. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.
- 5.16. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.
- 5.17. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 5.18. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.
- 5.18.1. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.
- 5.19. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.
- 5.20. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.
- 5.20.1. Nos termos dos art. 579 da CLT, entretanto, deverá ser efetuado desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz. A contribuição sindical deverá ser recolhida, pela CONTRATADA, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.

CLÁUSULA SETIMA – DOS BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz a CONAB, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985).
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de **R\$12,00 (doze reais)** aos jovens aprendizes em serviço na CONAB.
- 7.3. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, repouso semanal remunerado, seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro, gratificação natalina (13º salário) bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos jovens uniforme de uso obrigatório, composto de 04 (quatro) camisetas com logotipo da CONTRATADA e CONAB, com a expressão “jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas entre a CONAB e a CONTRATADA)
- 7.5. A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logotipo da CONAB.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 7.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Adm. Aprendiz



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor mensal estimado do contrato importa em R\$12.833,19 (doze mil, oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos), com base na utilização de 09 (nove) aprendizes pelo valor unitário de R\$ 1.425,91 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, noventa e um centavos), de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2016, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da CONTRATADA com a CONAB, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.

9.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à CONAB diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DECIMA - DA REPACTUAÇÃO

10.1. Será admitida a repactuação do preço desde que observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

10.2. A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custo, com base no valor do salário-mínimo hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes.

10.3. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n.º 02/2008, SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB

11.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;

11.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013;

11.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SIT.

11.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

11.5. Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na CONAB, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem - Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.528/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao jovem todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

11.6. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

- 11.6.1. Interesse.
- 11.6.2. Cooperação.
- 11.6.3. Relacionamento.
- 11.6.4. Assiduidade.
- 11.6.5. Pontualidade.
- 11.6.6. Comprometimento.

11.7. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz. O resultado da avaliação subsidiará *feedback* do Supervisor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA para mesma finalidade dar *feedback*.



Adm. Aprendiz



- 11.8. As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005.
- 11.9. Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 11.10. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.
- 11.11. Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa n.º 97 MTE/SIT, de 30/07/12.
- 11.12. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA;
- 11.13. Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do jovem aprendiz, atestado pela CONAB.
- 11.14. Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas.
- 11.15. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratado e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.16. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens.
- 11.17. Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da CONAB para realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento pertinentes ao contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica.
- 11.18. As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis, art. 26 do Decreto 5.598/2005.
- 11.19. Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 12.2. Cumprir com o estabelecido na Cláusula primeira deste contrato, e encaminhar os aprendizes à CONAB, selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo, observando a reserva das vagas para pessoas portadores de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.
- 12.3. Encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA, bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz.
- 12.4. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.
- 12.5. Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do jovem; e ao jovem aprendiz, sobre a estrutura, funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.
- 12.6. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:
- 12.6.1. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 12.6.2. Garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo federal.
- 12.6.3. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem.
- 12.6.4. Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 12.7. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 12.8. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 12.8.1. Fornecer à Conab cópia do Projeto Pedagógico do programa.



Adm. Aprendiz

12.9. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na CO- NAB.

12.10. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na CONAB, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a CONAB por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407,§ único do Decreto 5.452/43).

12.11. Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

12.12. Informar à CONAB, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa.

12.13. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015 - devendo ser assinado em conjunto com a CONAB.

12.14. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e vale- alimentação ou refeição) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.15. Apresentar à CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

12.16. Apresentar, mensalmente, à CONAB a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação ou refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.

12.17. Fazer acompanhar a nota fiscal, de que trata o item anterior, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:

12.17.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

12.17.2. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior.

12.18. Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os jovens.

12.19. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.

12.20. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65).

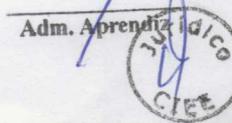
12.21. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar, no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS.

12.22. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

12.23. Apresentar à CONAB, cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos jovens aprendizes, no prazo de até 20(vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes.

12.24. Laborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3.

12.24.1. As férias do aprendiz deverão, também, coincidir com as férias definidas no programa de aprendizagem.



12.25. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB/MG, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.

12.26. Informar à CONAB, de imediato, sempre que identificar irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à CONAB, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.

12.27. Contratar os jovens, na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e leis Previdenciárias, no que for aplicável.

12.28. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.

12.29. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 88 de 28/04/2009 do MTE/SIT.

12.30. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.

12.31. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005.

12.32. A Contratada deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste contrato.

12.33. Caso a Contratada não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior poderá, de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico profissional-metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT.

12.34. Atender o acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às lei licitatórias e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

12.35. Exigir de seu empregado (aprendiz), sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONAB na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

12.36. Observar as disposições da IN 02/2008 – MPOG e as alterações constantes desta Instrução em especial quanto à produção de documentos/relatórios e habilitação jurídica da CONTRATADA.

12.37. Apresentar à CONAB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, os aprendizes que irão atuar na CONAB.

12.38. Apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para ratificação pela CONAB.

12.39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

12.40. Possuir sede, filial ou base operacional em Belo Horizonte/MG ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, durante a vigência do contrato.

12.40.1. Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional em Belo Horizonte/MG ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos elencados nos itens 12.15 a 12.17 da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

13.2. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa por meio de consulta *on-line*, devendo os seus resultados serem impressos e juntados ao processo.

Handwritten signatures and stamps:
 - Blue ink signatures: *de*, *A*, *ju*, *de*, *de*, *de*.
 - Stamp: "SUAB CIEE" (circular).
 - Stamp: "ADM CONV CIEE" (rectangular).
 - Stamp: "Juridico CIEE" (circular).
 - Stamp: "Adm. Aprendiz" (rectangular).

13.3. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

13.4. A CONAB fará as retenções dos encargos sob sua responsabilidade.

13.5. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, garantida a defesa prévia e fundamentada.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual. EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2016NE001354, no seguinte PI: 086352.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Fiscalização deste Contrato ficará sob a responsabilidade de empregado da área de Recursos Humanos da CONAB, formalmente indicado, com o respectivo substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados. Os fiscais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONAB.

15.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, nos termos da Lei 8.666/93.

16.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até (05) cinco anos, nos termos da Lei 10.520/02.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

16.2. A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:

16.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nos itens 12.15 a 12.17 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

A

Am

Am



ADM CONV CIEE

Adm. Aprendiz

16.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nos itens 12.15 a 12.17 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

16.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

16.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.4. Das sanções aplicadas, caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2. A rescisão deste contrato pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONAB, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual, desde já, a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

18.2. A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador CONAB.

18.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, vale-alimentação ou refeição, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

19.1. Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº 004/2016, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

19.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo CONAB nº 212.08.00584/2015-51.

19.3. Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como das demais legislações pertinentes.

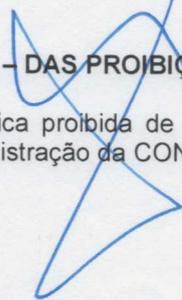
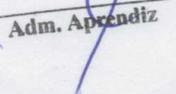
19.4. No que concerne ao Contrato de Aprendizagem, este será regido, inclusive em casos de omissão ou divergência, pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005, pela Portaria MTE nº 723 de 24/04/2012 e pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1. Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

21.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.


ADM CONV
CIEE
Adm. Aprendiz



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000584 /2015-51	
FOLHA 670	RUBRICA JM

21.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

21.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

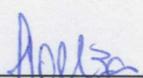
CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

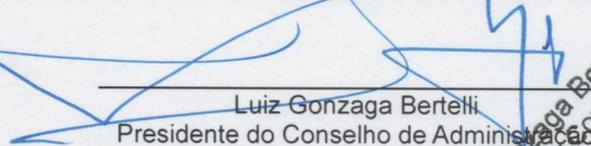
Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2016.

PELA CONAB:


 Osvaldo Teixeira de Souza Filho
 Superintendente Regional

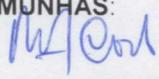

 Rodrigo Rodrigues Roveda
 Gerente Financeiro e Administrativo

PELO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE:


 Luiz Gonzaga Bertelli
 Presidente do Conselho de Administração

*Luiz Gonzaga Bertelli
 Presidente do Conselho de
 Administração do CIEE/SP
 e Presidente do Conselho
 Diretor do CIEE Nacional*

TESTEMUNHAS:

1) 
 Nome: Regina Augusta da Costa
 Cl: Setor de Recursos Humanos
 Encarregada
 SIAPE - 1271631

2) 
 Nome: Marcelo Miqueleti Gallo
 Cl: 19.220.690-4 558/58
 Superintendente
 Centro de Integração
 Empresa Escola



Adm. Aprendiz

